



Acórdão 00222/2020-8 - 1ª Câmara

Processo: 14858/2019-2

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Resumo de Concursos do Exercício Anterior

Exercício: 2018

UG: IPRESF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Fundão

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: SILVERIO GUZZO

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DO RESUMO DE CONCURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – EXERCÍCIO DE 2018 – SANEAMENTO DA OMISSÃO – ARQUIVAMENTO

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Versam os presentes autos sobre a omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, do Resumo de Concursos do Exercício Anterior, relativo ao exercício de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, sob a responsabilidade do Sr. Silvério Guzzo.

Em razão da omissão, esta Corte de Contas emitiu Termo de Notificação Eletrônico n.º 00203/2019-1 (acostado a estes autos no Anexo n.º 02540/2019-4) ao responsável, para que enviasse a documentação necessária. Contudo, o senhor Silvério Guzzo deixou transcorrer o prazo para a apresentação da referida documentação sem cumprimento da diligência.

Entretanto, o **Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03437/2019-1**, observo que a remessa foi homologada no dia 26/08/2019, razão pela qual considerou saneada e omissão e sugeriu o arquivamento do feito.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00404/2020-5**, de lavra do procurador Luciano Vieira, ratificou o entendimento técnico e sugeriu o arquivamento do processo.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, corroboro com o posicionamento do corpo técnico e do *Parquet* de Contas, entendendo pelo arquivamento do processo, uma vez que saneada a omissão originariamente evidenciada.

Pelo exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. ARQUIVAR os autos;

1.2. Dar ciência à responsável da presente Decisão.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/03/2020 – 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/relatora).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões